



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2396/2022

DATA 06/12/2022

PUBLICADO EM:

07/12/2022

Jornal AMP

Página 451

Edição 2661

Juss
Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos, professores e responsáveis para excursões de encerramento de ano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar alunos, professores e responsáveis, para viagens de excursão de encerramento de ano como abaixo especificamos:

Escola	Local	Nº de pessoas	Data da viagem
Colégio Estadual Princesa Izabel	Ody Park, Maringá/PR	55	Mês de Dezembro/2022
Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias Ensino Fundamental e Médio	Ody Park, Maringá/PR	06	Mês de Dezembro/2022
Escola de Campo de Barra Bonita - Ensino Fundamental	Ody Park, Maringá/PR	09	Mês de Dezembro/2022
Escola Estadual de Campo Alto Alegre - Ensino Fundamental	Ody Park, Maringá/PR	13	Mês de Dezembro/2022

Parágrafo único. Fica ainda autorizado efetuar despesa de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com ingresso de entrada para as comitivas do Colégio Estadual Princesa Izabel, do Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias Ensino Fundamental e Médio, da Escola de Campo de Barra Bonita - Ensino Fundamental, e da Escola Estadual de Campo Alto Alegre - Ensino Fundamental.

Art. 2º. O transporte será feito por veículos da frota própria, ou terceirizados.

Art. 3º. As despesas da viagem, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas dos motoristas, ou o pagamento de fretes, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais não previstas no



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

parágrafo único do artigo 1º desta Lei serão bancadas pelos participantes das viagens.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município correrão bancadas em dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de dezembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal